



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

052

LEI Nº 1.246, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983.-

Dispõe sobre anistia parcial da correção monetária dos débitos inscritos - ou não na dívida ativa Municipal, - ajuizados e não ajuizados.-

● ENGENHEIRO JAIR NUNES DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Os contribuintes que estiverem em débito com a Prefeitura Municipal, relativo a tributos e receitas de qualquer natureza, inscritos ou não na Dívida Ativa, cuja cobrança esteja em fase administrativa ou judicial, poderão ser contemplados com a anistia parcial da correção monetária dos seus débitos, nas seguintes condições:-

a)- serão anistiados em 50%(cinquenta por cento) da correção monetária do débito apurado, os contribuintes que efetuarem o pagamento integral da dívida até o dia 30 de dezembro de 1983;

b)- serão anistiados em 25%(vinte e cinco por cento) da correção monetária do débito apurado, os contribuintes que efetuarem o pagamento integral da dívida, até o dia 31 de janeiro de 1984.

Artigo 2º- Os contribuintes que tiverem os seus pedidos de parcelamento deferidos, de acordo com os termos da Lei nº .. 1.226, de 02 de agosto de 1983, poderão requerer a desistência do parcelamento e o benefício estabelecido no artigo 1º desta Lei, dentro dos prazos estabelecidos em suas alíneas.

§ 1º- Concedido o benefício, serão descontadas as parcelas eventualmente pagas e a correção monetária incidente sobre o restante da dívida, aplicar-se-á o desconto previsto nas alíneas "a" e "b", conforme o requerido.

§ 2º- O termo de confissão de Dívida do beneficiário do parcelamento, que requeira sua desistência para usufruir dos benefícios desta Lei, somente será cancelado após a efetiva quitação da dívida.



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

Estado de São Paulo

0053

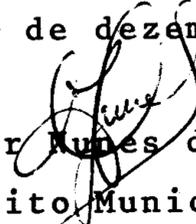
-fls.02-

§ 3º- O não pagamento implicará, automaticamente, na execução da dívida confessada.

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos extensivos até o dia 31 de janeiro de 1.984.-

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de dezembro de 1983

Engº  de Souza
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, aos 05 de dezembro de 1983


Eli Macedo
Assessor de Administração